



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2017 28/06/2017 10:15 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Junho/2017
---	---

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o regimento interno desta casa, apresenta este Substitutivo ao Projeto de Lei 11/2017, contido no processo nº 15/2017, com a finalidade de sanar as inconstitucionalidades apontadas pela DPM (Delegações de Prefeituras Municipais) às fls. 09 à 12, e pelo IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos) às fls. 16 à 18, bem como aprimorar o presente.

Caxias do Sul, 27 de Junho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT



PROCESSO Nº 15/2017 - PROJETO DE LEI nº PL 11/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2017

Autoriza o Município de Caxias do Sul a Instituir o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários para o desenvolvimento de Atividades de Extensão Universitárias voltadas para a formulação e avaliação de Políticas Públicas e dá outras providências.

Art 1º - Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, o Programa de Cooperação entre o Executivo e Órgãos Universitários com o objetivo de fomentar a participação dos órgãos universitários na pesquisa, no desenvolvimento, na implementação e fiscalização de políticas públicas municipais.

Parágrafo único - Entende-se por atividade de extensão universitária, o conjunto de ações teóricas e práticas pelo qual universidade e sociedade articulam o ensino e a pesquisa de forma a gerar conhecimento que responda às demandas sociais, promovendo o desenvolvimento social e o fortalecimento da sociedade civil.

Art. 2 - A Cooperação de que trata esta lei consistirá em atividades programadas por órgãos universitários, na forma de pesquisas, assessorias, cursos, oficinas, laboratórios, seminários, e outras propostas de extensão universitárias voltadas para o atendimento das demandas sociais e para a formulação de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis.

§ 1º - As atividades de extensão universitária devem contar, necessariamente, com membros do corpo docente e discente do órgão universitário que formalizou o convênio, inclusive do seu quadro técnico, sempre que necessário à natureza da atividade.

§ 2º - É vedada qualquer forma de terceirização das atividades.

Art. 3º - Caberá aos órgãos municipais formalizar convênios com os órgãos universitários para desenvolver atividades de extensão dentro do campo de interesse e dos objetivos do respectivo órgão, podendo a iniciativa partir do Executivo ou de órgãos universitários.

§ 1º - Os termos do convênio, incluindo objetivos, metodologia, programação das atividades, metas e prazo de cada projeto de extensão universitária, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e amplamente divulgados pelo órgão universitário conveniado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

§ 2º - Os órgãos municipais que formalizarem os convênios destinarão os recursos necessários.

§ 3º - Os recursos destinados aos convênios regulamentados por esta lei que não forem utilizados, no todo ou em parte, no prazo a ser estabelecido pelo Executivo, deverão ser utilizados nos programas dos respectivos órgãos.

§ 4º - Poderão propor e formalizar Convênios com o Executivo: Faculdades, Institutos, Núcleos de Estudos e Pesquisas, Entidades de Representação Estudantil e outros órgãos que pertençam à Universidade ou às Instituições de Ensino Superior.

Art. 4º - Os convênios formalizados entre o Executivo e os órgãos universitários serão acompanhados por um Comitê de Avaliação, assim constituído:

I - um membro de cada órgão municipal que formalizou convênio nos termos desta lei;

II - igual número de representantes das Universidades conveniadas;

III - igual número de representantes da sociedade civil, de reconhecida capacidade nas áreas específicas de cada convênio.

§ 1º - Caberá ao Comitê de Avaliação mencionado no caput verificar o cumprimento do previsto nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos

§ 2º - O Comitê de Avaliação poderá sugerir a modificação dos termos de convênios ou propor ao Executivo o seu cancelamento.

Art 5º - Os membros do Comitê de Avaliação não serão remunerados pelas suas funções, as quais são consideradas de serviço público relevante.

§ 1º - Os membros representantes das universidades serão designados pelo Prefeito, com base em lista de indicações das universidades, e os membros representantes da sociedade civil serão designados com base em lista de indicações dos vários setores ligados às áreas próprias dos convênios realizados.

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL